

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2005
(Do Sr. FRANCISCO DORNELLES)**

Altera a Lei n.^º 8.989, de 1995, com a redação dada pelas Leis n.^º 10.690 e n.^º 10.754, ambas de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Prorroga-se até 31 de dezembro de 2009 a vigência da Lei n.^º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.^º 10.690, de 16 de junho de 2003, e pela Lei n.^º 10.754, de 31 de outubro de 2003, com a seguinte alteração:

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção do IPI para os veículos alocados ao transporte de passageiros na modalidade de táxi, bem como no transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais é exemplo de boa utilização de incentivo fiscal.

Ao indiscutível alcance social da medida, que atende a parcela significativa da população, carente de adequadas condições de locomoção, agregue-se os avanços econômicos decorrentes da renovação de nossa frota.

A segurança no transporte de passageiros, neste país que ostenta o indesejável título de campeão em acidentes de trânsito, é preocupação de todos e dever do Estado.

Neste sentido, nada mais adequado e justo que prorrogar o incentivo até 2009, permitindo que pequena aceleração de seu gozo, ao reduzir o interstício para 2 anos, assegure aumento de qualidade e redução de risco no trânsito de nossas cidades.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Francisco Dornelles